

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 25 DE MAIO DE 2022

NÚMERO 8.096

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos

Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Bruno Souza
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Bruno Souza
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 13</p> <p>MEDIDA PROVISÓRIA 13</p> <p>MENSAGEM DE VETO..... 14</p> <p>PROJETOS DE LEI 17</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 26</p> <p>PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DE MEDIDA PROVISÓRIA.....26</p> <p>PROJETOS DE LEI 29</p> <p>REDAÇÕES FINAIS 35</p> <p>REDAÇÃO FINAL 35</p> <p>LEGISLAÇÃO 36</p> <p>LEI 36</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO37</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 37</p> <p>PORTARIAS 37</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..39</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO 39</p> <p>EXTRATOS.....39</p>
---	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 046ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Adriano Pereira - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster – Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Osmar Vicentini - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - A Presidência, em decorrência do requerimento apresentado pelo eminente Deputado Felipe Estevão, dá conhecimento:

(Passa a ler.)

“ATO DA PRESIDÊNCIA N° 019-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Felipe Estevão, pelo período de 60(sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de maio de 2022.”

(Continua lendo.)

“ATO DA MESA N°017-DL, DE 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Rudinei Luís Floriano, 1° Suplente do Partido Social Liberal (PSL), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 12 de maio do corrente ano, em decorrência do afastamento do Deputado Felipe Estevão, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de maio de 2022.”

Em continuidade, a Presidência comunica a convocação do 2° Suplente do Partido Social Liberal (PSL), em função do declínio do 1° Suplente, Rudinei Luís Floriano.

(Continua lendo.)

“ATO DA MESA N°018-DL, DE 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Tiago Bolan Frigo, 2° Suplente do Partido Social Liberal (PSL), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 12 de maio do corrente ano, por declínio do 1° Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Felipe Estevão, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de maio de 2022.”

Em seguida, a Presidência comunica a convocação do 3° Suplente do Partido Social Liberal (PSL), em função da desistência do 2° Suplente, Tiago Bolan Frigo.

(Continua lendo.)

“ATO DA MESA N°019-DL, DE 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Rodrigo da Silva Turatti, 3° Suplente do Partido Social Liberal (PSL), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 12 de maio do corrente ano, por declínio do 2° Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Felipe Estevão, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de maio de 2022.”

Em continuidade, a Presidência comunica a convocação do 4° Suplente do Partido Social Liberal (PSL), em função do declínio do 3° Suplente, Rodrigo da Silva Turatti.

(Continua lendo.)

“ATO DA MESA N°020-DL, DE 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Fernando Argilar Beilfuss, 4° Suplente do Partido Social Liberal (PSL), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 12 de maio do corrente ano, por declínio do 3° Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Felipe Estevão, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de maio de 2022.”

Em seguida, a Presidência comunica a convocação do 5º Suplente do Partido Social Liberal (PSL), em função da desistência do 4º Suplente, Fernando Argilar Beilfuss.

(Continua lendo.)

“ATO DA MESA Nº021-DL, DE 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Osmar Vicentini, 5º Suplente do Partido Social Liberal (PSL), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 12 de maio do corrente ano, por declínio do 4º Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Felipe Estevão, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de maio de 2022.”

Realizado o registro, a Presidência convoca o Deputado Osmar Vicentini para prestar o juramento, solicitando que o faça da tribuna.

Comparece à tribuna o sr. Osmar Vicentini, e presta o seguinte juramento:

“PROMETO DEFENDER, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO CATARINENSE.”

(Palmas)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Ato contínuo, o senhor Presidente convida o senhor Deputado Osmar Vicentini, já empossado, para a assinatura do Termo de Posse e, na sequência, fazer uso da palavra.

DEPUTADO OSMAR VICENTINI (Orador) - Faz cumprimentos iniciais ao sr. Presidente, ao povo catarinense, e agradece as pessoas que se fazem presentes, principalmente dos Municípios de Nova Trento e Guabiruba. Comenta que exerceu por sete vezes mandatos consecutivos de Vereador na cidade de Guabiruba, também foi assessor, Secretário, e já representou o Município em evento internacional. Menciona o orgulho de tomar posse como Deputado estadual, registrando que pela primeira vez o Município de Guabiruba é representado nesta Casa. Discorre que quer manter o seu trabalho, isto é, fazer o bem para todo o Estado de Santa Catarina, principalmente à Região do Alto Vale do Itajaí.

Faz um agradecimento especial a sua mãe já falecida, Orlandina, e em nome dela cumprimenta todas as mães, e as sete mães que o acolheram na sua infância devido a problemas de saúde.

Fala que no dia 10 de junho o Município de Guabiruba completa 60 anos de emancipação política, e mais uma vez diz que é um orgulho representá-lo na Casa Legislativa. Também, faz referências ao Município de Botuverá, que é a terra natal do seu pai falecido, da sua esposa, Dona Maria, que muito o ajudou para chegar a Deputado estadual, e faz agradecimentos profundos, de coração, aos familiares, filhos e a neta, presentes nessa data importante.

Cumprimenta e agradece a todos que de uma forma, ou de outra, o ajudaram para que pudesse assumir a cadeira de Deputado, bem como os assessores e pessoas que lutaram durante a caminhada de campanha eleitoral para que esse momento se concretizasse, e faz uma deferência especial ao Deputado Felipe Estevão pelo gesto nobre de se licenciar.

Salienta que durante o seu mandato no Poder Legislativo catarinense agirá com a verdade, honestidade e sinceridade, como sempre fez e fará na sua vida pública, e diz que quer apoiar todas as demandas da região que representa para que as coisas aconteçam, para o bem-estar do ser humano. Neste momento, relata sobre a pessoa que foi o seu pai, sendo que foi um dos fundadores do Município de Guabiruba, foi Vereador, e sempre buscou o desenvolvimento e crescimento do Município.

Mais uma vez, de forma carinhosa, agradece às pessoas de Guabiruba, de Nova Trento, de Botuverá, a todos os amigos e companheiros. Também demonstra sua fé religiosa ao mostrar a imagem que sempre carrega consigo, o Sagrado Coração de Maria, pedindo que tenham fé para que as coisas aconteçam, e comenta que a sua posse, na presente data, era tida como uma coisa quase impossível, por isso solicita que o aceitem de coração, que fará o melhor trabalho possível em prol da população. Assim, agradece a todos, e que Deus sempre conduza a todos pelo lado direito.

(Palmas) [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - A seguir, o sr. Presidente concede a palavra, pela ordem, aos seguintes Deputados:

DEPUTADO CORONEL MOCELLIN - Parabeniza o Deputado, dá as boas-vindas e tem a certeza de que o Parlamentar contribuirá para atender as demandas de Guabiruba e a região que representa, pois sabe da sua luta para assumir a cadeira de Deputado estadual, bem como da sua competência e experiência.

DEPUTADO JERRY COMPER - Ao cumprimentá-lo, demonstra alegria em tê-lo na Casa Legislativa, e destaca a fé que pratica, bem como a forma de enaltecer a família.

DEPUTADO FABIANO DA LUZ – Cumprimenta e dá as boas-vindas ao Deputado, acreditando que dará uma valorosa contribuição devido à experiência que possui.

DEPUTADO OSMAR VICENTINI (Orador) - Agradece, de coração, a todos pelas palavras dedicadas a sua pessoa.

Em tempo, ao mostrar uma camiseta do 'Clube do Fusca', de Guabiruba, faz um breve relato do grupo de amigos que desde 1988 estão juntos para que esse momento se tornasse uma realidade, agradecendo carinhosamente a todos, e menciona que assim se cumpre uma promessa ao citar o 'Clube do Fusca'. Também, discorre sobre os amigos que compõem o 'Clube Bangalô', amigos da Rua São Pedro, de Guabiruba, mostrando a camiseta e diz que a turma se reuniu e construiu uma cabana para fazer amizade, finalizando com um muito obrigado a todos.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Dá os parabéns, e concede a palavra, pela ordem, aos srs. Deputados:

DEPUTADO ADRIANO PEREIRA - Cumprimenta o Deputado Osmar Vicentini pela posse, e fala da importância da representação da região do Alto Vale do Itajaí no Parlamento catarinense.

DEPUTADO JAIR MIOTTO - Da mesma forma, cumprimenta e dá as boas-vindas ao Deputado Osmar Vicentini pela posse como Deputado estadual, e se coloca à disposição para juntos fazerem o melhor por Santa Catarina.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Cumprimenta e agradece a todos que se fazem presentes no ato de posse do Deputado Osmar Vicentini, como o Prefeito de Canelinha, sr. Diogo Alves Maciel. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Breves Comunicações

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Relembra que ao final do ano 2000 o Governo de Fernando Henrique Cardoso aprovou e instituiu a Lei do Aprendiz, determinando que empresas consideradas de médio e grande porte devem preservar vagas para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, sem idade máxima para os aprendizes com deficiência, com cota de vagas variando de 5% a 15% do quadro de funcionários, e as empresas tem redução de custos trabalhistas. Comenta que esse mecanismo garantiu, ao longo de mais de duas décadas, o acesso ao mercado de trabalho para milhares de jovens brasileiros, além de garantir alianças entre entidades de capacitação e empresas contratantes.

Comunica que, na semana anterior, assistiu a um ataque do Governo Federal à Lei do Aprendiz e ao trabalho de fiscalização. Acrescenta que o Governo ignorou o debate social em curso no Congresso Nacional para atualizar e melhorar a legislação, e impôs a Medida Provisória 1116 e o Decreto 11061, criando regras que flexibilizam a Lei do Aprendiz. Comunica que essas alterações podem resultar na desobrigação de contratar aprendizes, ao mesmo tempo em que põe em risco milhares de vagas atualmente preenchidas em todo o País.

Conta que uma carta pública, assinada por fiscais do trabalho das 27 unidades da Federação, denuncia que as novas normas impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego reduzem 46% do total de oportunidades para adolescentes, jovens e pessoas com deficiência física no programa Jovem Aprendiz. Acrescenta que, de acordo com os fiscais do trabalho, a medida e o decreto vão na contramão e criam mecanismos que beneficiam empresas descumpridoras da cota de aprendizagem, e cria obstáculos à auditoria fiscal do trabalho. Também comenta que as novas normas reduzem e suspendem multas e concedem novos prazos para que as empresas que descumprem a lei da aprendizagem possam se enquadrar no novo regime de cotas flexibilizadas.

Ressalta que, conforme o documento, as novas normas preveem regras absurdas, como a contagem em dobro de aprendizes em situação de vulnerabilidade social. Informa que, como presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, chama a atenção especial para essas cotas flexibilizadas, explicando que os jovens que estão em situação de vulnerabilidade social e ingressarem no programa serão contabilizados como se fossem dois para o

cumprimento da cota de aprendizagem profissional, e caso o jovem seja efetivado, a empresa poderá continuar a contabilizar o efetivado como três vagas ocupadas.

Resume que haverá menos vagas para a contratação de deficientes e menores de idade. Afirma que contar vulneráveis em dobro é uma prática discriminatória e inconstitucional. Lamenta essa situação, e conta que há um movimento em curso para cancelar as vagas de jovem aprendiz, um programa que garante há 22 anos o acesso do jovem ao mundo do trabalho. Questiona qual futuro está sendo desenhado aos jovens brasileiros quando acontece esse tipo de retrocesso. Destaca que há 55 mil vagas de trabalho em Santa Catarina pela Lei do Aprendiz, sendo 29 mil ocupadas, e há um esforço envolvendo empresas e entidades para completar o restante das vagas.

Deseja que o Congresso Nacional se posicione contra a MP-1116 e dê prosseguimento ao grupo de trabalho da aprendizagem profissional que está discutindo publicamente mudanças na lei de aprendizagem para adequar a legislação à realidade atual do País. Manifesta apoio ao movimento e campanha Nenhum Aprendiz a Menos, que se organizou para batalhar contra retrocessos na lei do aprendiz.

Na oportunidade, deixa um abraço ao Deputado Osmar Vicentini, dando boas-vindas ao Parlamento.
[Taquiografia: Northon]

DEPUTADO JERRY COMPER (Orador) – Direciona sua fala ao DNIT-SC, de forma especial, pois todos conhecem a dificuldade enfrentada na BR-470, e apresenta uma matéria publicada sobre a ponte provisória no município de Pouso Redondo.

Lê a matéria, falando da previsão de 30 dias a conclusão do projeto para a construção da nova ponte sobre o rio das Pombas, na BR-470, em Pouso Redondo. Cita que a ponte metálica foi construída em tempo recorde pelo Exército Brasileiro. Ressalta que pela rodovia circulam mais de 20 mil veículos dia e mais de seis mil caminhões. Apresenta imagens em Plenário e fala do transtorno que está na cidade de Pouso Redondo, sendo que todo o trânsito está passando dentro da mesma.

Lembra das críticas feitas nesta Casa sobre a construção de uma ponte pelo prefeito Jocelino Amancio, dizendo que ligaria nada a lugar nenhum, e hoje essa ponte está desafogando o trânsito da BR-470 no local.

Diz que estará indo até Brasília com o Deputado Federal Peninha para uma audiência com o Ministro de Infraestrutura e levar suas preocupações quanto à ponte e com os demais Municípios. Também deixa sua preocupação com a ponte no Município de Ibirama, pois, se esta vier a sofrer qualquer dano, será um caos para todo o Alto Vale e Santa Catarina.

Ressalta a importância da união de todos frente a tais problemas, e da intervenção do Estado para resolver o problema das pontes do Alto Vale, pois todas necessitam de reformas, que se não forem realizadas com urgência, todo o Alto Vale e o Estado sofrerá.

Deputado Adriano Pereira (Aparteante) – Fala que o pronunciamento do Deputado Jerry é um pedido de socorro, e registra que as lideranças do Estado manifestaram o seu repúdio ao DNIT, indignadas com a visita técnica, não concedendo oportunidade de diálogo aos representantes de Santa Catarina. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão para que o Presidente da ACAERT, Silvano Silva, faça uso da palavra para a leitura da Mensagem Anual do Segmento da Comunicação.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.s: 0311/2021, 0325/2021 e 0433/2021.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0023/2022.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0040/2022.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0042/2022.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0045/2022.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0122/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0192/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus, solicitando aos Secretários de Estado da Fazenda e da Administração e à Procuradoria-Geral do Estado informações acerca dos procedimentos jurídicos que instruíram o processo SGPe IPREV nº 1926/2022, qualificando a compatibilidade do objeto na norma editada em relação aos termos do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0193/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado informações acerca da Portaria nº 40, de 2015/AGU.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0194/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca do fechamento do Hospital Regional do Oeste em razão de dívidas que superam quarenta e oito milhões de reais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0195/2022, de autoria do Deputado João Amin, de autoria do solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca das escolas que receberam os novos laboratórios de tecnologia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0196/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca das obras de pavimentação da SC-437, entre os Municípios de Pescaria Brava e Imaruí.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0197/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca dos banheiros do Hospital Infantil Joana de Gusmão, localizado no Município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0198/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa informações acerca da superlotação do presídio de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0199/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca da realização de obras na SC-283.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0200/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca da vacinação contra sarampo no Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0201/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca da pavimentação da SC-108 entre os Municípios de Anitápolis e Santa Rosa de Lima.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0202/2022, de autoria do Deputado João Amin, dirigida ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca da suposta ausência de alvará sanitário para funcionamento de aparelhos de tomografia e de laboratório instalado no Hospital Beatriz Ramos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0203/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Administração informações acerca dos valores já liberados pelo Poder Executivo Estadual para construção de casas no âmbito do projeto SC MAIS MORADIAS.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0204/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca das escolas que receberão quadras anunciadas pelo Governador do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0205/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da grande quantidade de livros didáticos acumulados nas escolas estaduais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0384/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper, solicitando ao Ministro do Trabalho e Emprego a liberação do valor integral do FGTS para os atingidos residentes nos municípios catarinenses afetados pelas últimas cheias.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0385/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, cumprimentando o Presidente do 27º Congresso da Fruticultura pela realização do referido evento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0386/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Senhor José Antônio Farenzena pela reeleição para ocupar o cargo de Presidente do SINDIFISCO/SC.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0387/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, cumprimentando o Presidente do Criciúma Esporte Clube pelos 75 anos de história da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0388/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando o 8ª Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Laguna pelo trabalho prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0389/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando a 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria de Tubarão pelo trabalho prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0390/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando o 8º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Capivari de Baixo pelo trabalho prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0391/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando a Vereadora Heloisa Cardoso dos Santos Pereira pelo trabalho prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0392/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando o Vereador Edi Goulart Nunes pelo trabalho prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0393/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando o Senhor Ricardo dos Santos Ramos pelo trabalho prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0394/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando o 8º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Tubarão pelo trabalho prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0395/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando a Vereadora Nádia Tasso Lima pelo trabalho prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0396/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando o Presidente do Grupo dos Pescadores de Tubarão pelo trabalho humanitário prestado no resgate de famílias e animais atingidos pelas enchentes causadas pelo transbordamento do Rio Tubarão, em decorrência das fortes chuvas que atingiram grande parte do território catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0397/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, cumprimentando a Diretoria do Hospital Santa Isabel pelo recebimento do selo de qualidade COFEN.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0398/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, apelando ao DNIT para que sejam realizadas obras nas vias paralelas a rodovia BR-470 que dão acesso ao Instituto Federal Catarinense, município de Blumenau.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0399/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, manifestando à Mesa da Câmara dos Deputados apoio ao PL./0423/2022 que pretende reconhecer o extermínio de ucranianos por meio da fome como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0400/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando os Policiais Militares Felipe Dias Siqueira, Amanda Patrício de Oliveira e Wagner da Silva Medeiros por terem se destacado na prestação de serviço operacional preventivo na região do 28º Batalhão de Polícia Militar, tendo ainda recebido o prêmio semestral VALOREM.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0779/2022 e 0799/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima; 0780/2022, 0781/2022, 0782/2022, 0783/2022, 0784/2022, 0785/2022, 0786/2022, 0787/2022, 0788/2022 e 0789/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 0790/2022 e 0803/2022, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 0791/2022, 0792/2022 e 0793/2022, de autoria do Deputado João Amin; 0794/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 0795/2022, 0796/2022, 0797/2022, e 0798/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0800/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0801/2022 e 0802/2022, de autoria do Deputado Altair Silva.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0367/2022, 0368/2022, 0369/2022, 0370/2022 e 0371/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper; 0372/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 0373/2022, de autoria do Deputado João Amin; 0374/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling; e 0375/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, solene, para amanhã, às 19 horas, em comemoração ao Centenário do município de Mondaí.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**MEDIDA PROVISÓRIA****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 1150**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico que adotei a medida provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, que “Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC”, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 16 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/22

EM SEF N° 147/2022

Florianópolis, 12 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Florianópolis – SC

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de Medida Provisória para alteração da Lei nº 18.096, de 2021, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 234, de 2021, com vistas a incluir os municípios em situação de emergência, afetados por intempéries climática, no Programa RECOMEÇA SC, que disponibiliza de linha de crédito com juros subsidiados pelo Estado estimulando a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses afetados.

Apesar das vantagens econômicas, ambientais e sociais de nosso Estado, que propiciam solo fértil para os empreendimentos catarinenses, ordinariamente ocorrem fatos climáticos que assolam regiões de nosso Estado com prejuízos ao setor público e privado.

Neste ano, ocasião em que o Estado se encontra em retomada econômica após os efeitos da pandemia Covid-19, nosso Estado enfrentou situação de estiagem, e na última semana diversas regiões catarinenses enfrentaram chuvas fortes e em proporção acima do normal.

Como forma de auxiliar as micro, pequenas e médias empresas catarinenses a recuperarem e retomarem suas atividades após a ocorrência de eventos dessa natureza, quando reconhecidos como calamitosos pela Defesa Civil, é que se criou o Programa RECOMEÇA SC com a disponibilização de linha de crédito pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) com juros remuneratórios subsidiados pelo Governo do Estado e a presente proposta pretende, portanto, ampliar tal Programa para que sejam atendidos empreendimentos da mesma natureza localizados também em Municípios com situação de emergência homologados por Decreto do Governador do Estado.

A Medida Provisória proposta não apresenta impacto financeiro imediato, uma vez que, conforme preceitua o parágrafo único do art. 4º da Lei 18.096, de 2021, a disponibilização de recursos financeiros em exercícios seguintes a 2021, será realizada mediante Decreto do Governador do Estado, com a indicação de fonte de recursos por esta Secretaria de Estado da Fazenda. O que será providenciado após a edição da referida Medida Provisória, se acatada.

Ante a premência da medida para os empreendedores catarinenses atingidos recentemente, o que dispensa maiores justificativas, é que entendemos preenchidos os requisitos de relevância e urgência, exigidos para veicular a matéria em Medida Provisória.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição de Medida Provisória na forma do anteprojeto em anexo.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.096, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 18.096, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São beneficiárias do Programa RECOMEÇA SC as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado por decreto do Governador do Estado, diretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

MENSAGEM DE VETO

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1152

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 372/2020, que “Dispõe sobre o recebimento, pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado”, por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 153/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 372/2020, ao impor o dever de o Poder Executivo receber projetos arquitetônicos, estruturais e complementares doados por particulares, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, uma vez que contraria os princípios da reserva de administração e da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 e no inciso VI do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado.

Ademais, faz-se necessária a oposição de veto, por arrastamento, aos arts. 2º, 3º e 4º do PL, uma vez que a finalidade destes restaria prejudicada. Nesse sentido, a PGE manifestou-se nos seguintes termos:

A matéria já foi objeto de apreciação por ocasião da diligência ao projeto de lei em tela, oportunidade em que lavrado o Parecer n. 368/21, subscrito pelo Procurador do Estado Carlos René Magalhães Mascarenhas, assim fundamentado (no que ainda interessa, em razão da modificação do projeto original após o resultado das diligências):

“Ementa: Diligência. Projeto de Lei (PL) nº 0372.4/2020. Doação de Projetos de engenharia. Estado destinatário. Competência Legislativa residual. Autonomia política dos Estados. Constitucionalidade formal orgânica. Artigo 1º. Vício de iniciativa. Reserva de Administração. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Sugestão de redação [...].

Como assentado em outras manifestações deste órgão consultivo, com arrimo no Tema nº 917 firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), as balizas para reputar a inconstitucionalidade da norma correspondem ao tratamento da estrutura ou das atribuições de órgãos do Executivo, bem como do regime jurídico de servidores públicos - art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal.

No caso sob exame, não obstante nobre intento parlamentar, o autor erige o dever de a Secretaria de Estado da Educação receber os projetos de engenharia, o que descortina a supressão de um ato de gestão inerente à Função Executiva, com potencial para conferir novas atribuições à Secretaria que especifica.

Em outras palavras, a cada ato gracioso, necessariamente, corresponderá o início de ações executivas da Administração que, glosada do crivo da conveniência e oportunidade, será retirada da inércia para dar seguimento a projetos, inclusive, inviáveis, o que não se coaduna com o Princípio da Reserva de Administração.

Segundo Rafael Carvalho Rezende, há duas espécies de reserva de administração: uma geral e outra específica. A primeira, associada à ideia de separação de poderes, pauta-se na vedação às invasões de um Poder no núcleo essencial das funções típicas de outro. Decorre da reserva geral a proibição voltada ao Legislativo e ao Judiciário para que esses Poderes, a pretexto de atuar no âmbito de suas funções típicas, não adentrem no campo da função administrativa notadamente no mérito administrativo. Por sua vez, a reserva específica de administração configura-se quando o ordenamento jurídico – sobretudo, a Constituição – destacar determinada matéria da seara do Parlamento, atribuindo a competência para normatizá-las exclusivamente ao Poder Executivo. Por meio dessa reserva, é defeso ao Poder Legislativo (ou quem exerça atipicamente a função legislativa) invadir o campo da execução de lei, próprio da Administração Pública. Em outras palavras, não é possível, a pretexto de se exercer a função legislativa, a invasão do espaço da função administrativa, seja pela utilização desnecessária e abusiva de leis de efeito concreto ou leis de caráter específico (afastando-se do caráter geral e abstrato dos atos legislativos), seja pela regulamentação legal exacerbadamente minuciosa nos campos em que se requer maior margem de atuação da Administração – por atos abstratos ou mesmo concretos. A razão a ser observada é que não se poderia adentrar em um ‘domínio de execução’, de modo a ‘executar legalmente a lei’. Logo, extrai-se da reserva geral de administração um impedimento ao legislador de editar uma lei com descrição normativa excessivamente detalhada a ponto de inviabilizar o exercício da função administrativa, seja engessando indevidamente a atuação da administração pública em concreto (não dando abertura para a atuação do poder discricionário, quando recomendável), seja por perder a lei, sem motivo justificável, seu caráter material de ato geral e abstrato, ou ainda por restringir o campo do poder regulamentar, quando esse for recomendável. (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. Método. Edição do Kindle)

Contudo, em deferência à prerrogativa legislativa, não se pode deixar de pontuar a possibilidade de convalidação do projeto com modificação da redação. Para isso, sugere-se que o vocábulo receberá do art. 1º seja substituído pela expressão poderá receber. A alteração é substancial, visto que resguardará o

julgamento de mérito para descerramento de processos administrativos afinados com interesse público, em sintonia com a Reserva de Administração.

Vê-se que, para acarretar mácula na deflagração do processo, o ato de origem parlamentar deve ter o condão de abalar a autonomia do Poder Executivo e o próprio exercício da função administrativa, o que não se observará em caso de acatamento do proposto, pois se afugenta a inflexível mobilização da máquina pública em hipóteses de condução de ações não adequadamente subsidiadas.

CONCLUSÃO

Pelo esposado, opina-se:

a) pela inconstitucionalidade do art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 0372.4/2020, com a sugestão da alteração aventada na fundamentação;”

Constata-se que, por emenda substitutiva global, a proposta foi posteriormente modificada, não para transformar em faculdade o recebimento, mas de modo a ampliar para todo o Poder Executivo a obrigação de receber em doação projetos, arquitetônicos, estruturais e complementares, de modo que a fundamentação do opinativo se mantém válida e atual.

Cabe adicionar, pois, que tal imposição ao Poder Executivo, de receber projetos, ao avançar sobre a reserva da Administração, configura ofensa ao princípio da independência dos Poderes, inscrito no art. 2º da CRFB e no art. 32 da CESC/89.

[...]

Diante de todo o exposto, opina-se pela inconstitucionalidade do art. 1º do Projeto de Lei n. 372.4/2020, seja por vício de iniciativa formal, ao impor atribuições ao Poder Executivo, seja por interferência da reserva de Administração e conseqüente ofensa ao princípio constitucional da independência dos Poderes.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 17 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/22

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 372/2020

Dispõe sobre o recebimento, pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo estadual receberá projetos arquitetônicos, estruturais e complementares em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. As doações de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas por meio de chamamento público ou manifestação de interesse.

Art. 2º Os projetos doados deverão:

I – estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável; e

II – ter a propriedade intelectual transferida ao destinatário.

§ 1º O pagamento da ART, relativo ao projeto doado, será de responsabilidade do Estado, ficando autorizado a realizar o referido pagamento.

§ 2º O doador não terá responsabilidade civil sobre a execução da obra e de fiscalização da execução do projeto, cabendo estas ao donatário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 26 de abril de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

PROJETOS DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1144

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis no Município de Joinville".

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/22

EM Nº 110/2021

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação de áreas de imóveis, no Município de Joinville, remanescentes da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC, sucedidos pelo Estado de Santa Catarina, mediante transferência de ativos imóveis, quais sejam:

- a) uma área de 23.800,99 m² (vinte e três mil, oitocentos metros e noventa e nove décimos quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 24.048, com área total de 50.007,23 m² (cinquenta mil, sete metros e vinte e três décimos quadrados);
- b) uma área de 3.766,43 m² (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três décimos quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 27.796, com área total de 89.360,53 m² (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta metros e cinquenta e três décimos quadrados);
- c) uma área de 752,00 m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 27.797, com área total de 48.325,00 m² (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados);
- d) uma área de 2.476,55 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 30.633, com área total de 7.979,30 m² (sete mil, novecentos e setenta e nove metros e trinta décimos quadrados);
- e) uma área de 6.896,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 93.991, com área total de 61.128,51 m² (sessenta e um mil, cento e vinte e oito metros e cinquenta e um décimos quadrados);
- f) uma área de 8.234,00 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 98.218, com área total de 316.969,74 m² (trezentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove metros e setenta e quatro décimos quadrados);

g) uma área de 4.452,03 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 99.706, com área total de 10.121,22 m² (dez mil, cento e vinte e um metros e vinte e dois decímetros quadrados).

A doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Joinville, com a finalidade de criação da ligação viária do Eixo Industrial, Projetado K, no Distrito Industrial Norte, no Município de Joinville.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2022

Autoriza a doação de imóveis no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville os seguintes imóveis remanescentes da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), em fase de liquidação:

I – uma área de 23.800,99 m² (vinte e três mil e oitocentos metros e noventa e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 24.048 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

II – uma área de 3.766,43 m² (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.796 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

III – uma área de 752,00 m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.797 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

IV – uma área de 2.476,55 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 30.633 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

V – uma área de 6.896,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 93.991 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

VI – uma área de 8.234,00 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 98.218 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

VII – uma área de 4.452,03 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 99.706 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

§ 1º A doação de que trata esta Lei será efetivada após o registro da transferência da propriedade dos imóveis ao Estado.

§ 2º Caberá ao Município promover e executar:

I – as ações necessárias à titularização da propriedade;

II – o levantamento topográfico atualizado dos imóveis objeto da doação;

III – o registro de eventuais desmembramentos ou unificações de áreas, bem como o de eventuais averbações; e

IV – as ações necessárias à resolução de eventuais pendências contratuais e regularização de matrículas relativas aos imóveis objeto da doação, inclusive por meio de procedimentos de desapropriação e pagamento de indenizações, se for o caso.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1145

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Aurora”.

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/22

EM Nº 72/2022/SEA

Florianópolis, 29 de abril de 2022

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Aurora, do imóvel com área de 90.000,00 m² (noventa mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 38.413 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 4.584 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Aurora.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - a edificação de uma escola de ensino fundamental e de um ginásio de esportes, por parte do Município, para atendimento aos alunos das redes públicas estadual e municipal de ensino; e

II - a disponibilização de uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) para instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0138.7/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Aurora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Aurora o imóvel com área de 90.000,00 m² (noventa mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o n° 38413 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o n° 4584 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos:

I – a edificação de uma escola de ensino fundamental e de um ginásio de esportes, por parte do Município, para atendimento aos alunos das redes públicas estadual e municipal de ensino; e

II – a disponibilização de uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) do imóvel de que trata esta Lei para instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 1146

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Herval d’Oeste e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/22

EM N° 0170/2021

Florianópolis, 14 de dezembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar um imóvel para o Município de Herval d'Oeste, com área de 5.000,00 (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado à Rua Francisco Porto Moreira, 216, Herval d'Oeste, Certidão da matrícula nº 4.253, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 2.579 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade permitir o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0139.8/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Herval d'Oeste e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Herval d'Oeste o imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 4.253 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02579 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 17.437, de 28 de dezembro de 2017.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1147

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá”.

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 19/05/22

EM N° 058/2022/SEA

Florianópolis, 01 de abril de 2022.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso ao Município de Araranguá, de uma sala de aula com 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados) na EEB Prof^a. Julieta Aguiar Bertoncini, situada na Rod. Ascendino Moraes de Sá, Araranguá, matrícula n° 13.151 no 1° Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá, e cadastrado sob o n° 1581, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A cessão de que trata esta Lei tem por finalidade disponibilizar espaço para uso do município no atendimento a 25 alunos da pré-escola.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0140.1/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Araranguá o uso de uma área de 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), correspondente a 1 (uma) sala de aula da Escola Estadual de Educação Básica Professora Julieta Aguiar Bertoncini, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 13.151 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o n° 01581 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo inicia-se a contar da data de publicação desta Lei e encerra-se em 23 de dezembro de 2023.

Art. 2° A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades de educação infantil por parte do Município.

Art. 3° O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

- I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;
- II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
- III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei; ou
- IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4° O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3° desta Lei;

- II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio;
- V – houver desistência por parte do cessionário; ou
- VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Garuva”.

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/22

EM Nº 057/21

Florianópolis, 12 de maio de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso gratuita da área de 9.705,00 (nove mil, setecentos e cinco metros quadrados), parte de um imóvel integrante de uma área maior de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, para a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), transcrito sob os nºs 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrados sob o nº 00842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 20 (vinte) anos, no Município de Garuva.

A cessão de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade a disponibilização de espaço para que a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR desenvolva suas atividades no serviço de defesa agropecuária e combate a

focos de doenças e pragas, relacionadas ao trânsito agropecuário, por meio da atuação conjunta entre os Estados do Paraná e Santa Catarina.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0141.2/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Garuva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) o uso de uma área de 9.705,00 m² (nove mil, setecentos e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante dos imóveis transcritos sob os nºs 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrados sob o nº 00842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo permitir que a ADAPAR execute serviços de defesa agropecuária, com o objetivo de fortalecer a fiscalização e diminuir o risco de introdução de doenças e pragas no Estado.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte da cessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

_____ * * * _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1149

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
 DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus”.

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/22

EM N° 0147/2021

Florianópolis, 19 de novembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 15.560, de 21 de setembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Bom Jesus o imóvel com área de 3.558,48 m² (três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 19.608 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 2.751, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A alteração do art. 4º, propõe estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao Município donatário.

A alteração do art. 8º, pretende atualizar a competência e amplitude de representação do Estado de Santa Catarina no ato de doação, sobretudo porque a redação atual da norma faz referência à extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0142.3/2022

Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.560, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2024; ou

.....” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 15.560, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DE MEDIDA PROVISÓRIA

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0248/2021

Altera as Leis nº 16.160, de 2013, e nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II – unidades hospitalares e administrativas com administração própria do Estado, integrantes da estrutura organizacional da SES; e

III – demais unidades vinculadas à Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH) nas quais atuam servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo e cedidos do quadro de pessoal da SES.

Parágrafo único.

I – Programa de Estímulo à Produtividade e Atividade Médica (PRÓ-ATIVIDADE); e

II – Programa de Estímulo à Gestão em Saúde (PRÓ-GESTÃO)." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O PRÓ-ATIVIDADE tem por objetivo incentivar o aumento da produção e a melhoria da qualidade do atendimento médico nas unidades hospitalares e administrativas da SES sob regime de administração direta do Estado e nas unidades hospitalares sob administração de organizações sociais (OSs) nas quais atuem servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo e cedidos do quadro de pessoal da SES." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 16.160, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O PRÓ-ATIVIDADE será mensurado com base em indicadores individuais e coletivos de verificação da produtividade, cujas pontuações e cujos critérios de apuração serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 1º O contrato de gestão estabelecerá, de acordo com o disposto em decreto do Governador do Estado, as obrigações e condições individualizadas para verificação do cumprimento da **pontuação** necessária para a percepção da verba indenizatória de que trata o art. 6º desta Lei.

§ 2º O contrato de gestão será firmado entre o Secretário de Estado da Saúde e o Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais com os gestores de unidades hospitalares e administrativas sob regime de administração direta do Estado, de unidades hospitalares sob administração de organizações sociais, do Instituto de Anatomia Patológica (IAP) e do Centro Catarinense de Reabilitação (CCR), em articulação com a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, juntamente com os servidores envolvidos, mediante termo de adesão." (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A GDPM, de natureza remuneratória, é devida aos servidores públicos ativos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, lotados e em exercício na SES.

§ 1º A GDPM será composta de parte fixa, no valor de R\$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), e parte variável, no valor de R\$2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais).

§ 2º As disposições do caput deste artigo são aplicáveis também à unidade administrativa sob gestão de OS e àquelas municipalizadas.

§ 3º A GDPM será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio.

§ 4º A GDPM não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias." (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A RPM, de natureza indenizatória, é devida aos servidores públicos ativos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico e na competência de odontólogo com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades de que tratam os incisos do caput do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os valores da RPM serão fixados conforme estabelecido em tabela própria da SES, por meio de decreto do Governador do Estado, com base em métodos e convenções usuais, observados:

- I – a complexidade dos procedimentos realizados;
- II – a duração prevista dos procedimentos realizados; e
- III – o interesse público.

§ 1º A RPM terá como competência o mês de efetiva realização e inserção nos sistemas oficiais de registro e controle dos procedimentos e será incluída na folha de pagamento do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de competência.

§ 2º A RPM será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias, licença-prêmio, luto e licença-paternidade, considerando-se a proporcionalidade da pontuação mínima atribuída.

§ 3º A RPM será também atribuída aos admitidos em caráter temporário na função de médico, odontólogo com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial e aos servidores de mesmo cargo, cedidos ou à disposição da SES.

§ 4º Somente será devida a RPM aos servidores da competência de odontólogo que possuam especialidade em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial e quando realizarem procedimentos cirúrgicos e atendimentos relativos à sua especialidade.

§ 5º A RPM constitui prestação pecuniária eventual desvinculada dos vencimentos ou da remuneração do servidor.

§ 6º O valor da RPM não se incorpora a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se a regra fixada pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.

§ 7º Os procedimentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser realizados em pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), devidamente registrados nos sistemas oficiais de registro e controle das atividades, respeitando-se a Programação Pactuada integrada da Assistência do Estado de Santa Catarina.

§ 8º O pagamento da RPM será limitado ao valor de R\$12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

§ 9º Os procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos, realizados em dias específicos e fora dos horários rotineiros de trabalho, dirigidos aos pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação, terão regramento específico estabelecido na regulamentação desta Lei, por meio de decreto do Governador do Estado." (NR)

Art. 7º A Subseção II da Seção Única do Capítulo II da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. A pontuação mínima estabelecida para a elegibilidade ao recebimento da RPM será dimensionada para a carga horária mensal dos profissionais como a jornada de 80 (oitenta) horas por mês, para o cargo de médico, e 120 (cento e vinte) horas por mês, para o cargo de odontólogo.

§ 1º O servidor médico com jornada distinta da prevista no caput deste artigo, desde que devidamente validada pela Gerência de Gestão de Pessoas da SES, deverá ter a pontuação mínima calculada, observada a proporcionalidade.

§ 2º A carga horária será calculada com base nos dias úteis e multiplicada pela carga horária diária do servidor, mesmo em decorrência de afastamentos.

§ 3º O servidor que possua 2 (dois) vínculos e desempenhe suas atividades em uma mesma unidade preferencialmente registrará sua frequência utilizando registros biométricos distintos para cada vínculo.

§ 4º O servidor que registrar a carga horária dos 2 (dois) vínculos em apenas 1 (um) registro biométrico somente será considerado elegível no vínculo que houve registro da carga horária, ressalvados os casos em que o servidor

atingir o somatório máximo de ambos os vínculos em 1 (um) registro biométrico, ocasião em que será considerada a elegibilidade para os 2 (dois) vínculos.

§ 5º Fica vedado o somatório de cargas horárias para fins de elegibilidade de vínculos que não atingiram a carga horária mínima do mês." (NR)

Art. 8º A Subseção II da Seção Única do Capítulo II da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 7º-B, com a seguinte redação:

"Art. 7º-B. Não será devido o pagamento da RPM aos servidores designados para cargo em comissão ou função de confiança que tiverem afastamento legal integral." (NR)

Art. 9º O Capítulo IV e o art. 12 da Lei nº 16.160, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À GESTÃO EM SAÚDE

Art. 12. O PRO-GESTÃO tem como objetivo aperfeiçoar a eficiência e a eficácia da gestão da SES, valorizando os servidores de seu quadro de pessoal que ocupam cargos em comissão, promovendo boas práticas na administração pública e estabelecendo indicadores e metas de desempenho aos ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Secretário de Estado da Saúde;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Superintendente;
- IV – Consultor;
- V – Coordenador do Fundo Estadual de Saúde;
- VI – Coordenador de Auditoria;
- VII – Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria;
- VIII – Diretor; e
- IX – Gerente." (NR)

Art. 10. O art. 13 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica instituída a Retribuição por Gestão em Saúde (RGS), de natureza indenizatória, devida aos ocupantes dos cargos em comissão ou das funções gratificadas elencados nos incisos do caput do art. 12 desta Lei.

§ 1º Para fins de pagamento da RGS, os níveis de cumprimento das pontuações e das metas estipuladas e os respectivos valores monetários serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 2º O pagamento da RGS referente a cada mês será realizado no 2º (segundo) mês subsequente ao mês de competência.

§ 3º A apuração do cumprimento das metas ficará a cargo da Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados, que deverá encaminhar os resultados ao comitê de Gerenciamento do Plano de Gestão da saúde.

§ 4º Fica o valor da RGS devida ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário Adjunto fixado, respectivamente, em 110% (cento e dez por cento) e 100% (cem por cento) da média paga aos cargos de superintendente." (NR)

Art. 11. O art. 15 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os critérios e indicadores para o pagamento da RGS serão divididos em categorias e estabelecidos em decreto do Governador do Estado." (NR)

Art. 12. O art. 20 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O valor da RGS não se incorpora a vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se a regra fixada pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República." (NR)

Art. 13. O Capítulo IV da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Aos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada não abrangidos pelo PRÓ-GESTÃO fica garantido o pagamento da Gratificação Complementar de Representação (GCR).

§ 1º Fica o valor da GCR fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A GCR será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio.

§ 3º A GCR não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias." (NR)

Art. 14. O art. 15 da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Fica instituída a Gratificação Especial, de natureza remuneratória, devida aos servidores públicos ativos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de odontólogo, com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades de que tratam os incisos do caput do art. 1º da Lei nº 16.160, de 2013.

§ 1º Para fins de pagamento da Gratificação Especial, os níveis de cumprimento das pontuações e das metas estipuladas e os respectivos valores monetários serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 2º Fica o valor da Gratificação Especial fixado em R\$1.944,00 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

§ 3º A Gratificação Especial será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio, considerando a média aritmética dos valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

§ 4º A Gratificação Especial não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias." (NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Ficam revogados:

I – os incisos IV e V do caput e o inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013;

II – os §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013;

III – o Capítulo III da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013; e

IV – o art. 16 da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013.

Sala das Comissões,

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2022

Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 1º – Fica denominado Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho compreendido entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/22

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo homenagear os irmãos Lauro e Lindolpho Beppler, ex-prefeitos do Município de Anitápolis.

Lauro Beppler nasceu em Anitápolis, então distrito do Município de Palhoça, na localidade de Rio das Pedras, no dia 22 de janeiro de 1919. Filho de Roberto Beppler e Otília Schwinden Beppler e único irmão de Lindolpho Beppler.

Em 31 de julho de 1948, casou-se com Terezinha Isabel da Silva. Desta união, nasceram quatro filhos: Dalva, Roberto Neto, Lauro Filho e Silvio.

Seguindo os moldes da família, dedicou-se a criação de gado e atividades agrícolas. Exerceu essas atividades num tempo em que as tropas de gado eram deslocadas caminhando, o tropeiro a cavalo, levando semanas para chegar ao destino.

Como seu pai Roberto, que havia sido vereador do distrito, e também seu irmão Lindolpho, exerceu liderança política e, com seus correligionários, atuou em campanhas políticas e pleiteou a emancipação do Município, fato que ocorreu em 1961.

Indicado candidato pelo antigo PSD, tornou-se o primeiro prefeito eleito de Anitápolis, para o período de 1963 a 1968. Com recursos mínimos, estrutura simples e apoio dos demais líderes do partido, iniciou seu trabalho para melhorar as condições de vida do município.

Durante seu mandato, vale destacar a conquista de uma nova via de acesso ao município, para substituir a Serra da Garganta, perigosa e difícil. Na construção da estrada através do Rio Branco, Lauro participou pessoalmente da abertura da picada a facção que definiu seu traçado, acompanhado os trabalhos até a inauguração. Do mesmo modo, as estradas para as diversas comunidades foram abertas e melhoradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária.

Igualmente importante foi a instalação da Rede de energia elétrica, trazida via Município de Braço do Norte, fato que beneficiou também Santa Rosa de Lima, situada na trajetória dos fios elétricos.

Na área educacional, construiu escolas isoladas e oportunizou aos jovens a continuidade de ensino com a instalação do ginásio Lauro Locks, cujo nome foi uma homenagem ao então Secretário da Educação, por sugestão do Sr. João Della Barba.

Mudou-se para Palhoça em 1974. Residiu nessa cidade até o seu falecimento em 9 de dezembro de 2008.

Lauro Beppler pertenceu a categoria de homens corajosos que assumem funções públicas unicamente para prestar um serviço ao seu lugar, em detrimento dos seus próprios interesses, chegando a usar seus recursos particulares para resolver problemas de gestão do município. Foi um homem simples, prestativo, sensível, honrado e comprometido. Ao lado de sua esposa Terezinha Isabel da Silva Beppler, deixou um admirável legado e será sempre motivo de orgulho para seus familiares.

Lindolpho Beppler, nasceu em 18 de dezembro de 1915, na localidade do Rio das Pedras, Anitápolis.

Filho de Roberto Beppler e Otília Schwinden Beppler, possuía ascendência alemã e era fluente no idioma.

Casou-se com Aracy Rodrigues Machado Beppler (Dona Cici) em 23 de junho de 1936, aos 21 anos de idade. Desta união nasceram Nelson (in memoriam), Dulce, Norma, e Sônia. Na década de 60 acolheram Maria Wagner.

Por muitos anos, Lindolpho exerceu junto de seu pai Roberto Beppler e seu irmão Lauro, a função de tropeiro. Os caminhos percorridos pelos Beppler para compra de gado era Lages, Campo Belo do Sul e São José do Gerrito e, para compra de cavalos e mulas era o Rio Grande do Sul através das cidades de Torres, Tramandaí e Capão Canoa, percurso que demorava aproximadamente um mês para ser concluído.

Anos mais tarde abriu um armazém, que funcionava na casa da família, em frente à praça municipal Roberto Beppler, em Anitápolis.

No ano de 1973 foi eleito prefeito deste município, exercendo o cargo até 1976. Lindolpho era filiado ao PMDB. Sua gestão foi marcada por muita luta e honestidade. Os relatos de quem viveu aquela época confirmam tal afirmação. Segundo consta, em alguns momentos retirava dinheiro de suas economias para pagar os funcionários da prefeitura, mostrando preocupação com os servidores, quando esta não possuía condições para fazer. Também existem

afirmações de que em situações de dificuldades, não se furtou em pegar na enxada para ajudar a abrir estradas e desobstruir caminhos.

Os colonos que vinham fazer negócios ou a procura de ajuda na sede do município se hospedavam em sua casa. Por muito tempo a casa dos Beppler foi chamada carinhosamente de “hotel da Dona Cici”, pois recebia a todos com muita alegria e satisfação. Seu lar servia também de hospital e maternidade, porque Anitápolis por muito tempo possui um precário atendimento hospitalar.

Os Beppler possuem um vasto registro de participação política em Anitápolis, seu pai Roberto foi o primeiro vereador do Distrito de Anitápolis, na ocasião Município de Palhoça, e seu irmão Lauro também ocupou a cadeira de prefeito.

A esposa de Lindolpho, Aracy Machado Beppler faleceu em 11 de julho de 1991 e Lindolpho em 17 de junho de 2009.

Lindolpho Beppler e sua esposa deixaram um legado repleto de honradez e confiança aos munícipes e familiares.

Dessa forma, para homenagearmos esses importantes catarinenses, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Volnei Weber

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0144.5/2022

Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens, Município de Araranguá.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens, no Estado de Santa Catarina, abrangendo os Municípios de Araranguá, Turvo, Ermo, Meleiro, Sombrio, Balneário Gaivota, Balneário Arroio do Silva e Maracajá.

Art. 2º A Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens tem como objetivos:

I - fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e religiosas locais;

II - estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

III - conservar as culturas típicas açoriana, italiana e africana bem como as tradições religiosas;

IV - divulgar os eventos oficiais e atrativos turísticos religiosos dos Municípios a que se refere o art. 1º, tendo por base as culturas açoriana, italiana e africana, bem como a principal festa do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens de Araranguá e igrejas locais, conforme segue:

- a) Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens, localizado na Praça Hercílio Luz, centro da Cidade, Igreja Sagrada Família, localizada no Bairro Cidade Alta e Oratório Menino Jesus de Praga, localizado no Bairro Coloninha, no Município de Araranguá;
- b) Capela de Madre Gertrudes, localizada ao lado da Igreja Matriz, onde ocorreu um milagre que auxiliou na beatificação de Madre Gertrudes, Igreja Matriz Nossa Senhora da Oração, centro da cidade, Capela Nossa Senhora das Dores e Gruta de São Peregrino que fica junto ao Seminário Menor Servos de Maria, na Linha Seminário, no Município de Turvo.
- c) Gruta de São Donato da Comunidade de Morro do Ermo, onde acontece todos os anos a festa em honra a São Donato que reúne milhares de fiéis e peregrinos, Igreja Matriz Nossa Senhora das Graças, Município de Ermo.
- d) Paróquia Nossa Senhora da Glória, no centro da cidade e Festa de São Pedro, Município de Meleiro.
- e) Igreja Matriz Santo Antônio de Pádua, centro da cidade, Furnas de Sombrio que são formadas por quatro grutas. A maior delas é repleta de imagens de santos e recebe fiéis de toda a região, Município de Sombrio.

- f) Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Parto que fica no centro da cidade e Igreja Santo Expedito localizada no Jardim Ultramar, Município de Balneário Gaivota.
- g) Igreja Matriz Nossa Senhora dos Navegantes no centro da cidade, Município de Balneário Arroio do Silva.
- h) Igreja Matriz Imaculada Conceição, no centro da cidade, Morro Mãe Luzia, onde ocorre todos os anos, a procissão da Sexta-feira Santa reunindo milhares de fiéis e Gruta Nossa Senhora de Fátima, Município de Maracajá.

V - caracterizar a rota em função de suas tipicidades culturais e religiosas;

VI - articular ações conjuntas com o Governo do Estado, prefeituras, associações de municípios e conselhos municipais de turismo.

Art. 3º São consideradas as principais festas do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens:

- a) Festa Nossa Senhora Mãe dos Homens;
- b) Festa em Honra ao Divino Espírito Santo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/22

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração deste colegiado o Projeto de Lei que visa reconhecer a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens do Município de Araranguá. Solicitação feita ao meu gabinete pela vereadora Maria Helena Périco da Silva, do Município de Araranguá.

Considerando as potencialidades turísticas da região, destacam-se as atividades baseadas nas culturas açoriana, italiana e africana e no turismo religioso baseado nos romeiros fiéis à Nossa Senhora Mãe dos Homens.

É de conhecimento notório a importância do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens para o fomento econômico da região. Hoje, com uma média de público de 60 mil fiéis e romeiros durante os dias da festa, destacando-se no cenário turístico, trazendo público de todas as partes do mundo.

A localização geográfica também ajuda: situado a 52 quilômetros do aeroporto de Jaguaruna e a 91 quilômetros da Serra do Rio do Rastro, o Santuário tem como aliado a logística, facilitando a visita do turista que procura a praia no verão e a serra no inverno.

Além do turismo religioso, a região conta com diversas festas:

- a) Festa da Tainha na comunidade de Ilhas, Festa de São Gonçalo na comunidade de Itoupava e Festa de São Cristóvão, no bairro Cidade Alta, Município de Araranguá;
- b) Festa do Colono, Festália (Festa da gastronomia italiana), Arrancada de Tratores, Festa em Honra a Nossa Senhora da Oração e Festa em Honra a São Peregrino, Município de Turvo;
- c) Festa em Honra a São Donato, Festa do Agricultor, Festa em Honra a Nossa Senhora das Graças, Município de Ermo;
- d) Agrimeleiro, Festa em Honra a Nossa Senhora da Glória e Festa em Honra a São Pedro na comunidade de Sanga Grande, Município de Meleiro;
- e) Festa em Honra a Santo Antônio de Pádua, Festa em Honra a São Sebastião e Arraial Fest, Município de Sombrio;
- f) Festa da Figueirinha, a festa em honra a São Sebastião, Município de Balneário Gaivota;
- g) Festa em Honra a Nossa Senhora dos Navegantes, no centro da cidade e Festa em Honra a São Brás na praia da Caçamba e a tradicional Arrancada de Caminhões, Município de Arroio do Silva;

h) Festa do Colono, Festa em Honra a Nossa Senhora da Conceição, Município de Maracajá.

Nesse sentido, visando a inserção de mais políticas públicas para potencializar os atrativos econômicos da região, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Volnei Weber

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI 0145.6/2022

Dispõe sobre a destinação, por meio de parceria, de 6% (seis inteiros por cento) da parcela dos recursos projetados para as emendas parlamentares impositivas de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição Estadual às organizações da sociedade civil que menciona, estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Da parcela dos recursos projetados para as emendas parlamentares impositivas de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição Estadual 6% (seis inteiros por cento) serão destinados, por meio de parceria, às organizações estabelecidas no Estado de Santa Catarina e instituídas como:

- I – Serviços Sociais Autônomos;
- II – Organizações Sociais;
- III – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; e
- IV – Organizações da Sociedade Civil; e
- V – Fundações privadas.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definirá, a cada exercício financeiro, o percentual de 6% (seis inteiros por cento) sobre o limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida, constitucionalmente reservado às emendas parlamentares impositivas, a ser destinado às organizações descritas nos incisos de I a V do *caput*.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se parceria qualquer ajuste convergente de interesses, realizado por meio de convênio, acordo, fomento, colaboração ou de outros instrumentos congêneres, firmado em consonância com a Lei nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A complementação do objeto de parceria será:

I – admitida, exclusivamente, para sanar despesas de custeio ou de capital das organizações definidas no art. 1º; e

II – subordinada à observância cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) vigência do instrumento por meio do qual a parceria houver sido celebrada;
- b) vedação da inclusão de ações que não sejam voltadas à prestação de serviços de cunho social;
- c) existência de nexo de causalidade com a política pública que originou a formalização da parceria;
- d) conformidade com o objeto de atuação da instituição parceira;
- e) existência de termos de colaboração ou de fomento ou em acordos de cooperação;
- f) existência de plano de trabalho quanto às ações relativas ao objeto da parceria;
- g) redefinição, quando necessária, de metas, de resultados e de prazos para prestação de contas; e
- h) preservação da categoria econômica da despesa decorrente do objeto inicial, vedada a substituição de despesas correntes por despesas de capital, ou vice-versa.

Art. 3º Os recursos provenientes das emendas impositivas destinados às organizações de que trata o art. 1º poderão ser aplicados em despesas correntes e de capital de atividades-meio e atividades-fim, cujos valores serão, sempre que possível, calculados com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente aprovados pelo órgão público.

Parágrafo único. Em se tratando de despesa de capital, observar-se-ão as regras do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Para os fins desta Lei, as organizações devem estar adimplentes com os órgãos das Administrações Públicas federal, estadual e municipal, bem como comprovar seu respectivo credenciamento.

Art. 5º As organizações beneficiadas por esta Lei ficarão sujeitas à fiscalização do Poder concedente, mediante o envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de trabalho previamente estabelecido.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento pactuado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/05/22

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de estabelecer o percentual de 6% (seis por cento), dos recursos projetados para as emendas parlamentares impositivas de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição Estadual, para Serviços Sociais Autônomos, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações da Sociedade Civil e Fundações privadas.

A destinação desse percentual às referidas organizações contribuirá tremendamente com as atividades por elas desenvolvidas, uma vez que, ao realizarem atividades que deveriam ser exercidas pelo Governo, dão importantíssimo suporte ao Poder Público para atender às demandas da coletividade.

Para além disso, a propositura também estabelece condições, requisitos e finalidade específica para o uso dos recursos advindos das emendas parlamentares, mediante parceria público-privada no âmbito do terceiro setor.

Ressalte-se, por fim, que a aprovação desta proposição legislativa será um divisor de águas para tais organizações, que poderão contar, dessa forma, com valores expressivos para manutenção e desenvolvimento de parcerias voltadas ao interesse público, beneficiando milhares de catarinenses, que precisam de apoio do Estado, por meio do terceiro setor.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0146.7/2022

Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art. 1º O art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização do profissional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/05/22

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação do art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente”, com o propósito de ampliar a possibilidade de habilitação dos profissionais que elaboram projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental.

Referido dispositivo legal estabelece que “os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)”, cuja redação foi introduzida pela Lei nº 18.031, de 2020.

Vale destacar que a redação do artigo em vigor limita e restringe flagrantemente o exercício profissional em outras áreas de atuação, cuja regulamentação preveja as mesmas atribuições profissionais conferidas aos inscritos no sistema CONFEA¹/CREA, sem trazer a estes nenhuns prejuízos.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Altair Silva

Deputado Estadual

¹ CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÃO FINAL****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0251/2022**

Altera a Lei nº 18.007, de 2020, que estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.007, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam fixados, no âmbito das unidades hospitalares e assistenciais sob gestão própria do Estado ou de organizações sociais, bem como da Central de Regulação de Internações Hospitalares, os valores da Retribuição por Produtividade Médica (RPM) devida aos servidores de que trata o art. 6º da Lei nº 16.160, de 2013, relativos ao período de apuração de 1º de julho de 2020 a 31 de março de 2022, conforme segue:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 18.007, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor da vantagem de que trata o art. 13 da Lei nº 16.160, de 2013, fica fixado em 75% (setenta e cinco por cento) dos valores máximos previstos nos Anexos I e II da referida Lei, relativo ao período de apuração de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2022.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 18.007, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituída Gratificação Especial Transitória, devida aos servidores designados para prestar serviços no Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), nos seguintes valores:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 18.007, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2020, com prazo de vigência até 31 de março de 2022.” (NR)

Art. 5º Aos profissionais médicos admitidos em caráter temporário durante o período de vigência desta Lei, fica autorizada a antecipação da vantagem de que trata o art. 3º da Lei nº 18.007, de 2020, na redação dada por esta Lei, desde a data da admissão, sem prejuízo do encontro de contas por ocasião da apuração da produtividade no prazo estabelecido em lei.

Art. 6º Fica autorizada, durante o período de vigência desta Lei, a antecipação da vantagem de que trata o art. 4º da Lei nº 18.007, de 2020, na redação dada por esta Lei, sem prejuízo do encontro de contas por ocasião da apuração da produtividade no prazo estabelecido em lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.007, de 29 de setembro de 2020:

I – o art. 2º;

II – o art. 7º; e

III – o art. 10.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

LEGISLAÇÃO

LEI

LEI Nº 18.378, DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 18.007, de 2020, que estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição do Estado, adotou a Medida Provisória nº 251, de 11 de fevereiro de 2022, e, nos termos do disposto no § 8º do art. 318 do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.007, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam fixados, no âmbito das unidades hospitalares e assistenciais sob gestão própria do Estado ou de organizações sociais, bem como da Central de Regulação de Internações Hospitalares, os valores da Retribuição por Produtividade Médica (RPM) devida aos servidores de que trata o art. 6º da Lei nº 16.160, de 2013, relativos ao período de apuração de 1º de julho de 2020 a 31 de março de 2022, conforme segue:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 18.007, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor da vantagem de que trata o art. 13 da Lei nº 16.160, de 2013, fica fixado em 75% (setenta e cinco por cento) dos valores máximos previstos nos Anexos I e II da referida Lei, relativo ao período de apuração de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2022.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 18.007, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituída Gratificação Especial Transitória, devida aos servidores designados para prestar serviços no Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), nos seguintes valores:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 18.007, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2020, com prazo de vigência até 31 de março de 2022.” (NR)

Art. 5º Aos profissionais médicos admitidos em caráter temporário durante o período de vigência desta Lei, fica autorizada a antecipação da vantagem de que trata o art. 3º da Lei nº 18.007, de 2020, na redação dada por esta Lei, desde a data da admissão, sem prejuízo do encontro de contas por ocasião da apuração da produtividade no prazo estabelecido em lei.

Art. 6º Fica autorizada, durante o período de vigência desta Lei, a antecipação da vantagem de que trata o art. 4º da Lei nº 18.007, de 2020, na redação dada por esta Lei, sem prejuízo do encontro de contas por ocasião da apuração da produtividade no prazo estabelecido em lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.007, de 29 de setembro de 2020:

I – o art. 2º;

II – o art. 7º; e

III – o art. 10.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 24 de maio de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 773, de maio de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 011/2022.

Matr	Nome do Servidor	Função
6339	ALLAN DE SOUZA	Pregoeiro
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Pregoeiro substituto
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	Equipe de Apoio
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	
1015	SERGIO MACHADO FAUST	
11063	ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES	

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000003349-2

PORTARIA Nº 774, de 25 de maio de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANDREIA REGINA FILGUEIRAS**, matrícula nº 7179, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Controle de Frequência, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **BARBARA BIANCHINI VALI**, matrícula nº 7525, que se encontra em fruição de férias, por 10 dias, a contar de 23 de maio de 2022 (DRH-CARF- GERENCIA - CONTROLE DE FREQUENCIA).

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000015426-5

PORTARIA N° 775, de 25 de maio de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7520	MICHELLI BURIGO COAN DA LUZ	5	16/05/2022	6571/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000015906-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 776, de 25 de maio de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
8770	MANOEL ANTONIO ROQUE	4	17/05/2022	6574/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000015908-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 777, de 25 de maio de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7207	ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONCALVES	90	19/05/2022	2365/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000015911-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 778, de 25 de maio de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6387	EVITA DE OLIVEIRA VIEIRA PERON	14	10/05/2022	6579/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000015910-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 779, de 25 de maio de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
0705	FERNANDO ANTONIO RUSSI	30	17/05/2022	6581/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000016062-1

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022

N° DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 940398

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, no regime de contratação sob demanda, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 03/06/2022 - HORA: 9h

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Deverá ser encaminhada via sistema do Banco do Brasil site (www.licitacoes-e.com.br) n° 940398 até o dia 03 de Junho de 2022 às 08h45. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br/licitacao) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos n° 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8°, Sala 804 - Centro – Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 21.0.000024828-0

EXTRATOS

EXTRATO N° 313/2022

REFERENTE: CONTRATO N° 036/2022, celebrado em 23/05/2022.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATADA: CLARO S/A

CNPJ: n° 40.432.554/0001-47

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operacionalização e transmissão permanente, 24 horas, de sinal digital de vídeo e áudio associado com o fornecimento do segmento espacial via satélite para TVAL (up link completo), com qualidade de imagem em HD, capaz de atender tecnicamente todos os municípios de Santa Catarina onde houver operadora de TV a cabo, sendo 12 estações remotas da rede, com disponibilização de equipamentos e assistência técnica, conforme as especificações contidas no Termo de Referência documento SEI 0268836.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura ou até que nova contratação seja realizada oriunda de processo licitatório para o mesmo objeto, o que acontecer primeiro.

VALOR GLOBAL: R\$344.754,00 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa exarada pelo Diretor-Geral (SEI 0353068) nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000002083-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira - Diretora de Comunicação Social

Fabiano de Carlo Tamiozzo - Representante Legal



Processo SEI 22.0.000002083-8

EXTRATO Nº 315/2022

REFERENTE: 02º TERMO ADITIVO celebrado em 24/05/2022, referente ao Contrato CL nº 258/2021, cujo objeto é locação de imóvel para instalação do escritório de apoio parlamentar do Deputado Dr. Vicente Caropreso.

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: *João Pereira*

OBJETO: Conceder reajuste, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato Original, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no seguinte período abril/2021 a março/2022 cujo índice foi 11,299320% (0355075), haja vista a solicitação da área Demandante (0355065) e o deferimento exarado pela Diretoria-Geral (0360310).

VALOR MENSAL: Passa de R\$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), para R\$2.804,74 (dois mil oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)

VALOR GLOBAL: Passa R\$30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais) para R\$33.656,88 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 13/04/2022, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, inciso VIII; Inciso III do art. 55, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0361569), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000012432-3.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

João Pereira - Locador

Deputado Dr. Vicente Caropreso - ANUENTE COOBRIGADO



Processo SEI 22.0.000012432-3

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia